



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: [contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

## Parecer nº 006/2024

### ÓRGÃO DE APOIO CONTÁBIL/FINANCEIRO/RH/PATRIMÔNIO.

**SOLICITANTE:** Sr. Oswaldo Elias da Silva Júnior - Presidente da C.M.A.S.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 011/2024 de 26 de janeiro de 2024 – autoria do Poder Executivo.

#### EMENTA

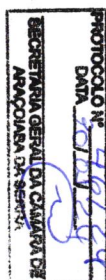
Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 que dispõe sobre: “Alteração dos dispositivos da Lei nº 1.547 de 21/11/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão do benefício do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de parecer solicitado pelo Sr. Presidente da C.M.A.S., para estudo, manifestação e análise do órgão de planejamento e finanças do Legislativo Municipal, em relação a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 protocolado sob nº 37 em 29/01/2024, que dispõe sobre reajuste anual do Vale Alimentação

Em análise ao Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 06/2024, foi apresentado o percentual na ordem de 0,9566 % da Receita Corrente Líquida no patamar de R\$ 183.199.683,48.

Segundo a exposição de motivos nº 234 de 26/01/2024 a proposta visa alteração de valor mensal e do 13º do Vale Alimentação, alterando de R\$ 700,00 para o valor de R\$ 800,00.





# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: [contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

Segundo a Exposição de Motivos nº 234 de 24 de janeiro de 2024 o objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o valor do Vale alimentação.

Em relação ao Vale Alimentação, o Executivo está concedendo um percentual com reajuste de 14,285 %

O Projeto de Lei em referência terá sua eficácia retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Os valores impactados com a propositura estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16 Anexo I e II e artigo 17 e em conformidade com a Lei nº 4.320/64.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise ao projeto de lei em tela, é imprescindível o atendimento da Lei 101 observando as exigências do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000):

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: [contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

## CONCLUSÃO

Salientamos que nosso parecer s.m.j. tem caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo, e caso V.Sa. entender necessário e optar pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei, informamos que cabe à autoridade competente a decisão do prosseguimento ou não do referido Projeto.

O aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As informações coletadas e fornecidas, para a confecção do presente parecer foram realizadas conforme documentos apresentados e sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Finalizando não foi pesquisado por nós, nenhuma informação ou consideração mais detalhada sobre a legalidade ou não do referido projeto, por tratar-se de parecer opinativo contábil.

Araçoiaba da Serra, data do protocolo.

**Maurício de Carvalho Ribeiro**  
**Analista Legislativo de Planejamento e Finanças**